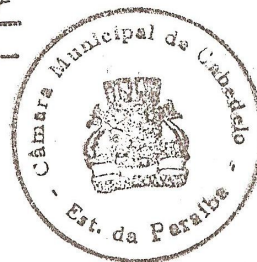


ALTERADA
Lei Nº 967/91
De 29/01/1994
Câmara Municipal de Cabedelo, PB

Visto



ALTERADA PELA LEI Nº 658/92
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI Nº 635/91

PUBLICAÇÃO

Fôlego Oficial do Estado no
dia 04/12/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 20/07/92

Visto

Institui o Conselho Municipal de
Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO
DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipa-
l de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito
Municipal, que tem por competência as seguintes diretrizes:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os ser-
viços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas
e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do municí-
pio.

II - Formular as estratégias e controlar a
execução da Política Municipal de Saúde.

III- Definir as prioridades de saúde.

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do
Plano Municipal de Saúde.

V - Definir critérios de qualidade para o
funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades inte-
grantes do Sistema Único de Saúde no Município.

VI - Acompanhar a programação e a gestão fi-
nanceira orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII- Emitir parecer quanto à localização de
unidades prestadoras de serviços de Saúde, públicos ou privados, parti-
cipantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

VIII- Definir as prioridades para a celebra-
ção de contratos entre o setor público e entidades privadas de presta-
ção de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Único de Saúde conforme dispostos nos parágrafos 1º e 2º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria de Saúde do Município (Governo Municipal).

II - Um representante da Secretaria de Saúde do Estado (Prestador de Serviço).

III - Um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social local (INAMPS) (Prestador de Serviço).

IV - Um representante do Bem-Estar e Ação Social do Município (Governo do Município).

V - Um representante dos Prestadores de Serviços Privados de Saúde (Prestador de Serviço).

VI - Um representante da Secretaria de Educação do Município (Governo do Município).

VII - Um representante da CAGEPA (Prestador de Serviço).

VIII - Um representante da corrente classista de Cabedelo (Usuário).

IX - Um representante das Associações Comunitárias de Moradores (Associação de Bairros, Clube de Mães, Clube de Jovens) (Usuário).

X - Um representante de Colônia de Pescadores (Usuário).

XI - Um representante da Igreja (Usuário).

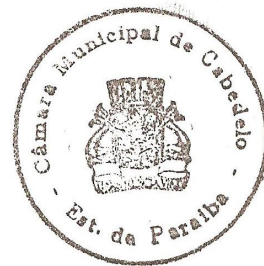
XII - Um representante da Associação dos Comerciantes (Usuário).

XIII - Um representante do Sindicato (Usuário).

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto de representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos, mediante indicações, assim delineadas:

I - Os representantes do Poder Municipal serão indicados pelo Prefeito.

II - Os representantes da Sociedade Civil proposto nos incisos VIII a XII do artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidade com o mínimo de entidades existente em cada categoria.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no C.M.S., a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado.

Art. 5º - O C.M.S. reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

I - Serão substituídos, mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal (ou Diretoria do C.M.S.).

II - Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

III - Terão mandato de 02 anos cabendo prorrogação;

IV - Possuam funções não remuneradas e consideradas com relevante serviço prestado à saúde da população;

V - Cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

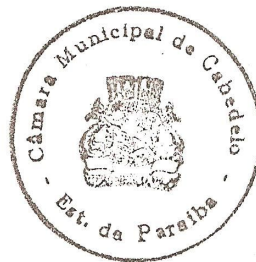
Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradores do C.M.S. as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser convidados pessoas ou insti-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



tuição de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, terá uma diretoria eleita diretamente por uma Assembléia Geral, com os seguintes cargos e respectiva atribuição:

I - Presidente

II - Secretário

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos com possibilidades de reeleição.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais.

I - O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral:

II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções:

VI - A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" à Assembléia Geral;

VII- O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno após 60 dias da promulgação da presente Lei, na qual só disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

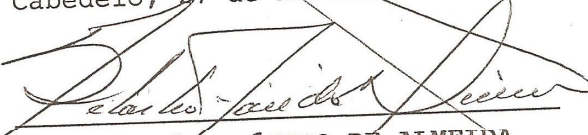


Art. 9º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembleias reuniões de Diretoria, Comissões etc. deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 27 de novembro de 1991.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
C.I.C. 008.782.784-00
Prefeito

